

LICENÇA SIMPLIFICADA		LIBERAÇÃO: 2025.07.29-0006	
Número protocolo:	2025.07.29-0006	Vigência:	11/08/2025 - 11/08/2027
Requerente:	MUNICIPIO DE MOMBAÇA		
CNPJ/CPF:	07.736.390/0001-01		
Contato:	() - meioambiente@mombaca.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	ESTRADA SEM NOME QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE CACHOEIRA, S/N - SEDE - CEP: 63.610-000 - MOMBAÇA-CE		
Coordenadas:	Latitude: 42°97'19,66"S - Longitude: 93°66'08,09"7		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.06 - ESTRADAS E RODOVIAS - CONSTRUÇÃO		
Especificação:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE À CACHOEIRA		
Representante:	ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO		

LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 175/2025, PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – ESTRADAS E RODOVIAS – CONSTRUÇÃO (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE À CACHOEIRA) – (CÓDIGO 26.06), COM EXTENSÃO DE 12 KM, LOCALIZADO NA ESTRADA SEM NOME QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, SOB AS COORDENADAS UTM DE REFERÊNCIA: P1: (428719.66 M E; 9366080.97 M S); P2: (424061.18 M E; 9373186.12 M S).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA o início das obras físicas sem a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pelo corpo técnico do CODESSUL;
- ✓ Solicitar a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODESSUL, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente. O PGRCC deverá conter, no mínimo, a identificação dos tipos de resíduos gerados, as estimativas de volume, as formas de segregação, o armazenamento temporário, o transporte, a destinação final ambientalmente adequada e os mecanismos de controle ambiental. O início das atividades ficará condicionado à aprovação técnica do referido plano pelo CODESSUL;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, trimestralmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, contendo informações detalhadas sobre os resíduos gerados, segregação, armazenamento temporário, transporte, destinação final e comprovações;
- ✓ Solicitar a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;



Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/6401

aAmbiental



- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

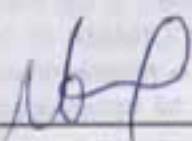
ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Mombaça/CE, 11 de Agosto de 2025.



Natanáel de Oliveira Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente

